

Lei nº 478/2011

Altera a redação do Art. 11 da Lei 330/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. O Art. 11, *caput*, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, inciso II, § 2º, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei 330 de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – é composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, e 03 (três) entidades/organizações representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

I – Do Governo Municipal

- a. 01 representante do Departamento de Assistência Social;
- b. 01 representante da Secretaria de Saúde
- c. 01 representante do Departamento de Contabilidade e Finanças

II – Da Sociedade Civil

§ 1º. As 03 (três) entidades/organizações representantes da sociedade civil, serão eleitas por ocasião de Fórum específico convocado para tal fim e em Conferência Municipal de Assistência Social, dentre as entidades/organizações participantes.

- a) representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- b) representantes de entidades e organizações de assistência social;
- c) representantes de entidades de trabalhadores do setor.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze, 47º ano de emancipação.

Leila da Rocha
Prefeita